

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 636136/2019

CONCORRÊNCIA N. 15/2019

**ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA**  
**CONCORRÊNCIA N. 15/2019**

Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Primárias de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas fisco-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.

Aos 02/03/2019 às 17h26min, a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.515.116/0001-24 protocolou os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de preços para participação na Concorrência n. 15/2019, com realização para dia 03/03/2020 às 08h30min, conforme protocolo abaixo:

02/03/2020

10.0.0.112/v3/viewProtocolo.php?codg=671466



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 02/03/2020 HORA: 17:26

Nº PROCESSO: 657104/20

REQUERENTE: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CPF/CNPJ: 30515116000124

ENDEREÇO: AV. SAO SEBASTIAO Nº3285 BAIRRO QUILOMBO CEP 78.045.000 CUIABÁ MT

TELEFONE: .

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

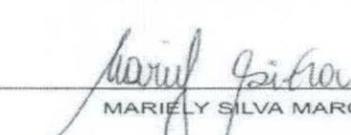
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº015/2019 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

  
MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 636136/2019

CONCORRÊNCIA N. 15/2019

Por um lapso, os envelopes não foram encaminhados a sala de sessão pública, e conseqüentemente não foi aberto o envelope de habilitação desta empresa na sessão pública como estabelece o Art. 43 § 1º da Lei nº 8.666/93.

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.*

Considerando todo o exposto, o não recebimento e posterior abertura do envelope da interessada ofendem o **princípio da isonomia**, uma vez constatada que a mesma atendeu as regras editalícias e legais protocolando seus envelopes em prazo hábil conforme normativas que regem sua forma de apresentação em observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Cientes de que a conduta de frustrar a participação de licitantes sem motivação plausível e contundente, além de claro confronto ao **princípio da legalidade**, infringiria frontalmente também o princípio da **probidade administrativa**, na medida em que os termos do art. 3º, caput da Lei 8.666/93 disciplinam:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Logo, diante das condições apresentadas, verifica-se que estão reunidos os requisitos necessários que autorizam a reabertura da sessão, considerando que, todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, caso contrário, não haveria razão de ser dos referidos processos para obtenção da melhor proposta.

Necessário considerar o princípio da publicidade, onde a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática, considerando que, violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma.

A desatenção ao princípio implica em ofensa não apenas a um mandamento obrigatório específico, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 636136/2019

CONCORRÊNCIA N. 15/2019

inconstitucionalidade pois representa insurgência contra todo o sistema e subversão de seus valores fundamentais.

Nesse sentido a em submissão ao Princípio da Publicidade, a Comissão Permanente de Licitação convoca todos os licitantes participantes da Concorrência nº 15/2019, conforme Ata da 1ª Sessão Pública, para a reabertura da sessão pública, para abertura do envelope de habilitação da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.515.116/0001-24, tal procedimento se dará ao dia **05/03/2020 às 08h30min** (horário local).

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão interna às 11h18min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 03 de março de 2020.

  
**Aline Arantes Correa**  
Presidente da CPL

  
**Silvia Mara Gonçalves**  
Membro CPL

  
**Daniel Aparecido Lima de Oliveira**  
Membro da CPL